

(Re)afirmando a Política para as Mulheres: As implicações de cotas femininas na esfera política brasileira*

Breno
Cypriano

Graduando do
Curso de Ciências
Sociais/UFMG.

Palavras-chave:

Democracia
Representativa,
Estudos
Legislativos,
Gênero, Eleições e
Cotas.

Key-words:

Representative
Democracy,
Legislative
Studies, Gender,
Elections and
Quotas.

* Agradeço à orientação da professora e amiga Marlise Matos; ao Professor Daniel Simião por todo apoio; ao Fabrício Fialho pela grande ajuda; aos pareceristas anônimos pelas enriquecedoras sugestões; e às mulheres que superaram as barreiras na vida pública e política, principalmente minha mãe.

1 Democracia de cidadãs e cidadãos refere-se a uma etapa avançada da democracia, posterior à democracia de eleitores, "que avança para que o conjunto de nossos direitos se torne efetivo. É a que nos permite passar de eleitores a cidadãos. A que utiliza as liberdades políticas como alavanca para construir a cidadania civil e social" (PNUD, p. 36).

2 Em 1997 as cotas passaram a ser classificadas como "cotas de gênero", no entanto, elas se mantêm destinadas especificamente às mulheres. Mas, designá-las desta forma, contribui para desempoderar, ainda mais, essa conquista das mulheres. José Eustáquio Alves (2003) em sua obra discorre sobre a diferença no texto das leis, já que, na Lei 9.100, a seguinte passagem evocava a cota só para as mulheres, que para muitos era uma lei que favorecia as mulheres em prejuízo aos homens: "Vinte

RESUMO: A inquietação pela baixa presença feminina nos cargos representativos norteia os estudos sobre a política de ações afirmativas de gênero no Brasil. Utilizando dados eleitorais (1994, 1998, 2002 e 2006) e notas taquigráficas referentes às discussões do Projeto de Lei 783/95, procura-se desvendar alguns dos fatores que prejudicaram a eficácia da lei de cotas no Brasil.

SUMMARY: Concern with low feminine presence in representative positions guides the study of affirmative actions regarding gender policies in Brazil. Using electoral database (1994, 1998, 2002 and 2006) and transcriptions notes related to discussions about the Project of Law 783/95, our target is to discover some of the factors that have impaired the effective implementation of the quotas' law in Brazil.

Introdução

Retomar uma década da história política brasileira não registra integralmente o que as mulheres, em movimentos ou individualmente, representaram e o quanto tiveram que atuar neste cenário político. Das lutas e reivindicações às negociações, todas reinventaram aos poucos o espaço político que, marcado pelo caráter sexista, tradicionalista e excludente, colocou e ainda coloca entraves à participação ativa das mulheres. A tomada de consciência política possibilitou o reconhecimento por parte delas sobre o papel feminino na cidadania, na reivindicação por seus direitos e na contribuição para a construção de uma democracia, de fato, de cidadãs e cidadãos¹.

As poucas mulheres que conseguiram chegar ao poder, e nesse caso tomo como referência as deputadas federais, propuseram em 1995 a implantação de uma ação afirmativa, contemplada na lei nº 9.100, a Lei das Cotas, restabelecida na lei nº 9.504, de 1997, a Lei Geral das Eleições – uma política de cotas para as mulheres na composição dos partidos políticos e no registro de candidaturas² – que antes reservava 20% das vagas nas listas de candidatos para as mulheres, aumentando em 1997 para 30% delas nos pleitos a partir de 1998. No entanto, contrariamente, essas leis não cumpriram sua finalidade básica, o acesso das mulheres aos cargos legislativos, já que elas não contemplaram as cotas nas cadeiras da Câmara, nem ao menos nas listas partidárias de candidatos, seu objetivo principal. Pretendo, com isso, apontar que um aumento irrisório do número de cadeiras ocupadas por mulheres na Câmara dos Deputados está correlacionado às cotas, mas não de modo direto e causal.

Instigado a analisar essa sub-representação feminina na política, reviso e dialogo com a produção teórica sobre a temática e utilizo dados referentes às quatro últimas eleições para a Câmara dos Deputados (1994, 1998, 2002 e 2006), uma anterior às cotas e as outras três posteriores, para uma análise quali-quantitativa. Adotando re-

gressões lógicas, cruzamento de dados, teste qui-quadrado e uma análise de discurso das notas taquigráficas da Câmara dos Deputados, referentes às discussões sobre essa ação afirmativa, procuramos comprovar duas hipóteses norteadoras deste artigo: (i) a utilização de uma "retórica machista", dominante nas negociações e debates das comissões e plenárias da Câmara Federal, levou à aprovação de uma "ação afirmativa às avessas", que proporcionou um resultado marcado pelo famoso "jeitinho brasileiro"; e (ii) a probabilidade de haver mais mulheres eleitas no parlamento não teve sua eficácia alcançada com a implantação de cotas.

Outras hipóteses já levantadas sobre a ausência das mulheres na política institucionalizada, especificamente na representação legislativa, são: (i) a existência de barreiras culturais e eleitorais que dificultam a entrada de mulheres no campo político, primeiro pelas questões tradicionais da sociedade brasileira, relativas a valores que inibem a participação feminina em processos de tomada de decisão na arena pública; segundo, pelas triagens partidárias, realizadas pelos gatekeepers e membros das executivas nacionais (encabeçadas por homens); e por último, a barreira do voto, que possibilita ou não que mulheres ocupem os cargos políticos (NORRIS & INGLEHART, 2000; MATOS, 2005); (ii) o sistema eleitoral no país é determinante para a eficácia das cotas, observado que sistemas proporcionais são mais propícios para as cotas se comparados aos sistemas majoritários e, no caso brasileiro, o sistema proporcional com listas abertas não parece favorecer tanto o sucesso de políticas de cotas, ao contrário do que ocorre em sistemas proporcionais com listas fechadas, como no caso argentino (MATLAND, 1998; VOGEL, 2005); (iii) a (in)tolerância dos legisladores em relação à aceitação (ou não) das ações afirmativas para a facilitação do acesso de mais mulheres nos espaços de representação política (MIGUEL, 2000).

Política, mulheres e esferas de ação

As discussões referentes à participação feminina transcorrem por motivações e enfrentamentos da esfera pública, que até então era inexplorada pela grande parte das mulheres. A visão de Hannah Arendt contempla essa discussão sobre o papel das ações no campo da política, já que, através da busca da liberdade, atuamos e simultaneamente construímos a esfera política (cf. ABREU, 2004).

Quando se diferenciam três esferas de ação, a privada, a social e a política, possibilita-se a retomada de questionamentos referentes ao afastamento feminino da esfera política. Pela histórica vinculação das mulheres à esfera privada, sendo ela relativa ao lar e aos laços familiares, a penetração no espaço público era quase impossível, visto que os valores patriarcais definiam papéis sexuais marcados pela atuação em espaços diferenciados. Porém, via movimentos feministas e outras conquistas modeladas por mulheres, o alcance da esfera social situada entre a esfera privada e a pública tornou-se possível, fato notado hoje pela grande presença feminina nos vários níveis educacionais e notadamente no ensino superior e no mercado de trabalho.

Pelo viés arendtiano, a esfera social compreendida pelo meio profissional é excludente por englobar diferentes grupos e organizações de pessoas que se identificam em algum aspecto. Por essa razão, as mulheres se reduzem aos guetos ou aos movimentos organizados que as afastam dos demais grupos. A esfera política/pública, diferentemente da social, é o local da pluralidade, não havendo distinções individuais por ser um campo que proclama a igualdade. É por isso que os imersos na política atuam como iguais e agem de comum acordo para alcançar um poder que, nos limites desta esfera, insiste e persiste enquanto esse grupo se mantiver unido, alcançando, por suas ações individuais, a almejada liberdade.

As mulheres ainda tímidas, ou como muitas que ainda permanecem inativas, presas às amarras da esfera do privado, são muitas vezes inibidas nessa busca pela liberdade, o que aponta um obstáculo primário: a exclusão ao acesso à participação política. O alcance da esfera pública é bloqueado por uma elite masculina que nesse espaço permanece unida, ainda que de forma impensada e não premeditada, gozando da liberdade e do poder. Logo, para que se conquistem estes benefícios na esfera política – liberdade e poder – reforça-se a necessidade da institucionalização de ações afirmativas que favoreçam a verdadeira pluralidade e representatividade e, então, se viabilize acenadamente a inserção e a presença de mulheres neste espaço. O avanço que as cotas proporcionariam em uma democracia eleitoral refletir-se-ia no caráter inclusivo e ideal de eleições limpas e institucionalizadas, corroborando também o progresso democrático, já que contemplaria aspectos necessários para uma democracia de cidadãos e cidadãs.

As dificuldades para se atingir os espaços públicos também se relacionam às barreiras cultu-

rais e religiosas marcadas pelos topoi³ das diversas culturas. Norris e Inglehart (2000) analisam cruzamentos de dados referentes às doxas dominantes de culturas distintas com a aceitação da participação feminina na política⁴. Os autores constataram que em sociedades em desenvolvimento e com culturas tradicionais conservadoras (como Irã, Nigéria e Egito) tem-se menor aceitação das mulheres na política se comparado a sociedades pós-industriais ocidentais (como Noruega, Suécia e Alemanha), pautadas em valores liberais, que possuem maior inserção de mulheres em seus parlamentos. Essa comprovação demonstra que em algumas sociedades pós-industriais já se reestruturaram algumas instâncias sócio-culturais e reivindicações políticas, por isso há uma alta afirmação feminina de suas identidades e, também, uma maior aceitação masculina a essa afirmação e à presença das mulheres nas instâncias políticas.

Sobre as cotas femininas na política

As ações afirmativas na política se consolidaram no final do século XX influenciadas por uma terceira onda do feminismo, mas sem nos esquecer das atuações anteriores de feministas em prol da universalização do voto, que avivaram a luta das mulheres por sua inserção política. Essas reivindicações feministas sobre o emponderamento das mulheres, ao serem incluídas nas pautas dos assuntos relevantes na esfera política, se depararam com a presença marcante masculina e um poder hegemônico que vem inibindo ou dificultando, estrategicamente, o acesso das mulheres aos cargos representativos nas instituições de atuação política⁵.

A discussão sobre ações afirmativas apresenta divergências seguindo diferentes pontos de vista, como no caso de Lovenduski (1994) que diferencia três estratégias políticas diferentes na inclusão das mulheres na esfera política, que são: (i) a estratégia da retórica, comum aos partidos de centro-direita, visando mais aos discursos sobre a inclusão do que as ações efetivas; (ii) as ações afirmativas, utilizadas por partidos de centro-esquerda, que pautam em programas e metas destinados à inclusão; e por último (iii) a discriminação positiva, orientada pelo preenchimento de listas e cotas nas vagas parlamentares, característica de partidos de esquerda. Outra vertente, que é a que utilizo como referência teórica (SCOTT, 1998), não diferencia as ações afirmativas das discriminações positivas, visto que a própria política de cotas no Brasil é tratada como uma ação afirmativa.

Através de uma análise internacional, comparando as políticas de cotas em diferentes países da América do Sul, percebem-se diferentes tipos e formatos adotados de cotas, a saber: (i) cotas legais de gênero, afirmadas nas constituições nacionais ou em leis eleitorais; e (ii) cotas voluntárias dos partidos, que diferem em seu formato por sua previsão; atuando nas listas, no recrutamento de candidaturas ou na composição dos diretórios do partido⁶ (ver tabela 1).

por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres". Na Lei 9.504 de 1997, o artigo 10º prevê: "Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo", não discriminando o sexo devido às críticas da lei anterior.

3 "Os topoi são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura" (SANTOS, 2001, p.6).

4 Os autores trabalham com a divisão: sociedades pós-industriais (Alemanha, Austrália, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, Japão, Noruega, Nova Zelândia e Suécia) sociedades pós-comunistas (Albânia, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Bósnia, Bulgária, China, Croácia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Hungria, Letônia, Lituânia, Macau, Moldova, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia e Ucrânia) e sociedades em via de desenvolvimento (Argentina, África do Sul, Bangladesh, Brasil, Chile, Colômbia, Egito, El Salvador, Filipinas, Índia, Irã, Jordânia, México, Nigéria, Paquistão, Peru, República Dominicana, Taiwan, Turquia; Uruguai e Venezuela).

5 Céli Pinto acentua que a vasta presença das cotas para as mulheres, nos parlamentos, se deve à "força do movimento feminista", já que, a adoção de cotas pelo mundo é o resultado de lutas dos grupos marginalizados (PINTO, 2006, p.103).

6 Céli Pinto diferencia as cotas da seguinte forma: (i) cotas nas listas partidárias; e (ii) reservas de assentos nos parlamentos. Segundo a autora, as cotas em listas partidárias podem ser compulsórias ou espontâneas, aproximando com a classificação que adotamos, já que as cotas voluntárias dos partidos aparecem espontaneamente e as cotas legais são compulsórias (PINTO, 2006, p.103).

Tabela 1 – Dados de países sul-americanos sobre cotas de gênero

País	Cota Constitucional para Parlamento Nacional	Cota como lei eleitoral para Parlamento Nacional	% da cota como lei eleitoral	Cotas Voluntárias de Partidos
Argentina	Sim	Sim	30	Sim
Bolívia	Não	Sim	30	Sim
Brasil	Não	Sim	30	Sim
Chile	Não	Não	-	Sim
Colômbia	Não	Não*	30**	Não
Equador	Não	Sim	30	Sim
Guiana	Sim	Não	-	Não
Paraguai	Não	Sim	20	Sim
Peru	Não	Sim	30	Não
Uruguai	Não	Não	-	Sim
Venezuela	Não	Não*	30**	Sim

* Na Colômbia e na Venezuela as cotas como lei eleitoral foram consideradas inconstitucionais.

** As cotas quando eram leis efetivas correspondiam a 30%.

Fonte: Global Database of Quotas for Women (2006)

Em boa parte da bibliografia onde analisamos as cotas de gênero nas disputas eleitorais, há certa convergência de valores quanto à sua eficácia positiva para a inserção de mulheres em cargos eletivos. Porém, segundo Matland (1998) e Vogel (2005), os sistemas eleitorais são determinantes diretos no sucesso da aplicação destas cotas, já que em países com sistemas que aderem à lista fechada, colocando no topo das listas mulheres, aumenta-se a probabilidade da

entrada de candidatas nos parlamentos. Pela experiência sul-americana percebe-se claramente a confirmação dessa premissa, visto que a Argentina e a Guiana encontram-se em altas posições do ranking mundial referente à participação feminina, sistemas proporcionais, justamente, com listas fechadas (ver tabela 2). Contudo, não devemos deixar de notar o caso peruano que mesmo adotando listas abertas apresenta grande presença de mulheres na câmara baixa. Como percebido pe-

Tabela 2 – Dados de países sul-americanos que possuem cotas legais

País	Ranking Mundial	Lei de cotas	Sistema Eleitoral	Sistema de Lista	Eleições	Cadeiras	Mulheres Eleitas	Porcentagem de Mulheres Eleitas
Argentina	9	1991	Proporcional	Fechada	out 2005	257	90	35.0
Guiana	17	2000	Proporcional	Fechada	mar 2001	65	20	30.8
Peru	21	1997*	Proporcional	Aberta	mar 2006	120	35	29.2
Venezuela	57	1997	Misto	Fechada	dez 2005	167	30	18.0
Bolívia	61	1997	Misto	Fechada	dez 2005	130	22	16.9
Equador	63	1997	Misto	Fechada	out 2002	100	16	16.0
Paraguai	95	1996	Proporcional	Fechada	abr 2003	80	8	10.0
Brasil	102	1995	Proporcional	Aberta	out 2002	513	44	8.6

* Ano em que foi aprovada a lei de cotas no Peru, que atualmente é considerada inconstitucional.

Fonte: IPU (2006)

los dados da tabela, o Brasil, entre os países que implementaram cotas na América do Sul, possui o pior desempenho. Uma das possíveis explicações, já levantada na introdução, é a utilização do sistema de lista aberta, que diminui a eficácia das cotas constitucionais e daquelas que são implementadas pelas leis eleitorais. O exemplo de êxito da Argentina aponta que, não somente o sistema de lista fechada contribui para a entrada de mulheres no parlamento, mas que a consolidação e adoção de cotas em diferentes situações e de diferentes tipos contribuem para esse sucesso.

O outro tipo de cotas, as que são adotadas voluntariamente pelos partidos, reforça o vigor nas candidaturas femininas, como observado nos países nórdicos que, mesmo não adotando ações afirmativas na forma de leis – as cotas somente existem dentro dos partidos –, são hoje os paí-

ses que apresentam a média mais alta de representatividade feminina nos seus parlamentos. No Brasil, a primeira experiência com as cotas para as mulheres foi vivenciada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que destinou em suas candidaturas um percentual fixo para o sexo feminino, além de cotas para cargos dentro do partido (ver tabela 3). O PT ainda continua sendo, no Brasil, o único partido a adotar cotas de gênero, mas alguns outros já aderem a algumas ações afirmativas para as mulheres. Na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 783/95, de autoria da Deputada Marta Suplicy, apresentado em 10 de Agosto de 1995 e aprovado em 29 de setembro do mesmo ano, visava a inclusão, no código eleitoral, de uma cota de 30% para as mulheres nas listas de candidaturas dos partidos, sendo uma extensão da experiência petista para os demais partidos brasileiros⁷.

Tabela 3 - Dados de países sul-americanos que possuem cotas voluntárias nos partidos

Pais	Sigla do Partido	Nome do Partido	Detalhes sobre a previsão de cotas
Argentina	PJ	Partido Justicialista	Cota de 35% nas listas
	UCR	Union Cívica Radical	Cota de 30% nas listas
	FREPASO	Frente del País Solidário	Cota de 30% nas listas
	UCD	Unión del Centro Democrático	Cota de 30% nas listas
	AL	Autodeterminación y Libertad	Cota de 30% nas listas
	PD	Partido Demócrata	Cota de 30% nas listas
	FG	Frente Grande	Cota de 30% nas listas
	MODÍN	Movimiento por la Dignidad y Independência	Cota de 30% nas listas
	MID	Movimiento de Integración y Desarrollo	Cota de 30% nas listas
Bolivia	OS	Partido Socialista Popular	Cota de 30% nas listas
Bolivia	MSM	Movimiento sin Miedo	Cota de 50% entre candidatos eleitos
Brasil	PT	Partido dos Trabalhadores	Cota de 30% na lista eleitoral e em posições internas do partido.
Chile	PPD	Partido por la Democracia	Cota de 20% na lista do partido, alterada por uma cota que nenhum dos sexos possa ter mais de 60%. A previsão é fracamente cumprida.
	OS	Partido Socialista de Chile	Cota de 40-60% para ambos os sexos. A previsão é fracamente cumprida.
	PDC	Partido Demócrata Cristiano	Cota de 20% na lista do partido. A previsão é fracamente cumprida.
Equador	PRE	Partido Roldosista Ecuatoriano	Cota de 25% para mulheres
	ID	Partido Izquierda Democrática	Cota de 25% para mulheres
	DP	Democracia Popular	Cota de 25% para mulheres
	PSC	Partido Social Cristiano	Cota de 25% para mulheres
	APRE	Acción Popular Revolucionaria Ecuatoriana	Cota de 50% para mulheres
Paraguai	ANR	Asociación Nacional Republicana/Partido Colorado	Cota de 20% para mulheres
	PRF	Partido Revolucionario Febrerista	Cota de 30% para mulheres
Uruguai	PST	Partido Socialista de los Trabajadores	Cota de 30% para mulheres
	OS	Partido Socialista del Uruguay	A cota depende da porcentagem de mulheres que são membros do partido
Venezuela	AD	Accion Democrática	Cota de 30% para mulheres
	MAS	Movimiento al Socialismo	Cota de 30% para mulheres

⁷ Céli Pinto (2006) elucida que as cotas partidárias para mulheres não foram uma reivindicação do movimento feminista brasileiro neste momento.

Discussão, performance e aprovação

Como já citado, a proposição de um projeto de lei destinado à inclusão de cotas para as mulheres nas eleições foi feita pela deputada petista Marta Suplicy, apoiada por outras deputadas de diversos partidos. O episódio revelou o enfrentamento de uma grande parte da bancada feminina aos princípios e valores sexistas na esfera política, apontando a superação de ideologias partidárias distintas, já que as deputadas estavam comovidas por uma luta em comum: a inserção de ações afirmativas na política. Essa aliança revela a necessidade da superação de barreiras dentro dos órgãos legislativos e diretórios dos partidos políticos, instâncias majoritariamente masculinas.

A análise qualitativa, em suporte aos dados estatísticos obtidos, procura entender os aspectos relativos à aprovação do projeto de lei na Câmara bem como as condições especiais que tiveram que ser incluídas no texto da lei para, assim, justificar a baixa elegibilidade. Essa análise, oriunda dos relatos de notas taquigráficas, indica que muitos deputados e alguns partidos temiam que a proposta da lei pudesse vir a interferir na autonomia partidária. Segundo a afirmação de um parlamentar: "é no partido onde se concentra a consciência máxima da ação política. (...) Portanto, somos contra qualquer forma de intervenção na autonomia partidária" (Deputado Sérgio Arouca - PPS/RJ).

Além da questão referente à ameaça da autonomia partidária, o número de vagas para os homens não poderia diminuir, interpelando a um acordo imprescindível para a aprovação do projeto de lei que referia ao aumento do teto de

candidaturas nas eleições: "Se uma Câmara de Vereadores tivesse cem vagas, cada partido poderia apresentar cem candidatos, mais vinte mulheres" (Francisco Dornelles - PPR/RJ), com isso alterando o teto de 100% para 120%, assinalando que os 20% de cotas garantidas só teria que ser cumprido quando se atingisse o teto máximo, o que fez com que houvesse uma maior aceitação do projeto, como aponta o parlamentar João Almeida: "se os partidos que não tiverem possibilidade de preencher 20% das vagas com candidaturas de mulheres, perderão 10% dessas vagas. É o que de prático existe na alteração." (Deputado João Almeida - PMDB/BA).

Diante dessa discussão, vê-se o "jeitinho brasileiro" mobilizado para a aprovação da lei nº 9.100 no legislativo. Alguns parlamentares, por formatizando para manter a pose de "politicamente corretos", deram um "jeitinho" para que a aprovação não os prejudicasse e mantivessem o status quo na arena política.

Os efeitos das cotas percebidos pelos dados eleitorais

A análise dos dados do TSE das quatro últimas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados apontará a relação de uma candidata ser, ou não, eleita com a existência ou a ausência das cotas na eleição. Para isto, parto da hipótese de que a probabilidade de se ter mais mulheres eleitas no parlamento não se deu por uma relação direta do sistema de cotas. Quando analisamos dados eleitorais que mostram número de votos, discriminando os votos em candidatos e o sexo deles, parece-nos simples que há uma tendência de incremento na votação nominal em mulheres e no número de eleitas (tabela 4).

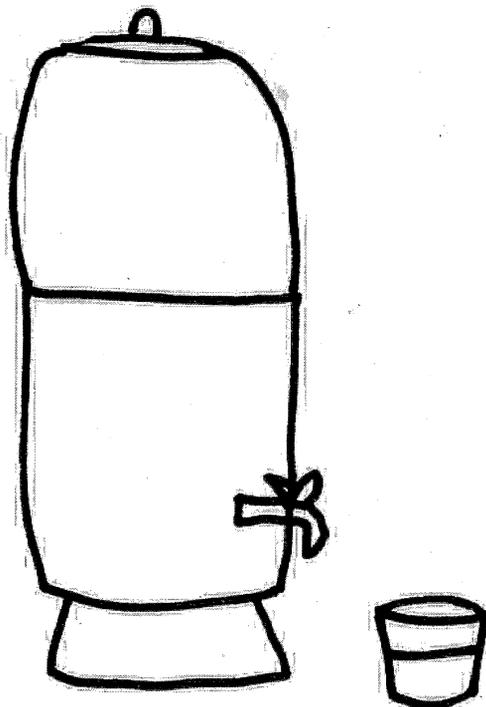


Tabela 4 – Tabela com número de votos e percentual de votos em candidatas

Ano	% total sobre o número de candidatas	Total de votos*	Votos nas candidatas	% dos votos nas candidatas	Número de eleitas
1994	6,2	41.483.869	2.276.672	5,5	32
1998	10,2	57.350.866	3.418.866	5,9	29
2002	11,7	77.202.025	7.673.894	9,9	42
2006	12,7	84.011.809	6.676.380	7,9	45

* Total de votos nominais, excluindo os votos de legenda (TSE).

Fonte: Clara Araújo (2001); CEFEMEA (2006); com modificações do autor

Diante dos dados apontados, o cenário mostrou-se mais receptivo para a inclusão de mulheres, mesmo que ainda em baixa proporção. Os resultados das eleições em 1998 foram surpreendentes ao se elegerem menos mulheres que em 1994, já que previa-se um aumento no número de cadeiras ocupadas por mulheres, visto a ascendência da conquista femininas no histórico da Câmara dos Deputados. Porém, mesmo com o aumento de votos em candidatas, e com o subsequente aumento de cadeiras ocupadas na Câmara dos Deputados em 2002 e 2006, as análises estatísticas mais complexas demonstram que há fatores que desqualificam a atuação das cotas eleitorais no país como um fator determinante para este aumento relativo. Ao adotar um modelo

de causalidade e escolhermos as variáveis relevantes, podemos fracassar nas análises quando não percebemos uma relação espúria entre as variáveis⁸. Ao operacionalizarmos a variável "presença ou ausência de cotas de gênero" como causa do "número de cadeiras ocupadas por mulheres no Parlamento" iremos equivocarmos sobre a relação causal entre ambas, já que, essas variáveis sofrem o efeito da variável "elegibilidade feminina"⁹. As análises sobre incremento deslizam nesse erro. Por isso, analisamos o efeito das cotas pautado na elegibilidade feminina, lançando mão de cruzamento de dados (tabela 5), teste qui-quadrado (tabela 6) e regressões logísticas (tabelas 7 e 8).

Tabela 5 – Cruzamento dos dados entre elegibilidade feminina e eleições

Ano da eleição		Se eleita ou não		
		Não eleita	Eleita	Total
1994 (sem cotas)	Quantidade	146	32	180
	Quantidade Esperada	163,8	16,1	180
	% relativa ao ano da eleição	82,2%	17,8%	100%
1998 (com cotas)	Quantidade	310	29	336
	Quantidade Esperada	307,9	30,2	336
	% relativa ao ano da eleição	91,7%	8,3%	100%
2002 (com cotas)	Quantidade	445	42	487
	Quantidade Esperada	443,5	43,5	488
	% relativa ao ano da eleição	91,2%	8,8%	100%
2006 (com cotas)	Quantidade	606	45	651
	Quantidade Esperada	592,8	58,2	651
	% relativa ao ano da eleição	93,1%	6,9%	100%
Total	Quantidade	1507	149	1004
	% relativa ao ano da eleição	91,1%	8,9%	100,00%

⁸ Uma relação espúria é aquela em que não há uma relação causal direta de uma variável sobre a outra, mas uma relação em que ambas estão influenciadas sob o efeito de uma causa em comum, como visto nas análises já realizadas no Brasil sobre o tema.

⁹ Por elegibilidade feminina refiro-me à possibilidade de ser, ou não, eleita.

Tabela 6- Teste Qui-Quadrado para a correlação entre eleições e elegibilidade feminina

	Valor	Grau de Liberdade	Significante	N. de casos válidos
Pearson Qui-Quadrado	25,258(*)	3	0,000	1656

* 0 células (0%) obtiveram uma soma esperada abaixo de 5. A conta mínima esperada é 16,20.

O teste qui-quadrado comprova a relação entre as variáveis e percebe-se, pela tabela de correlação, que, pela quantidade esperada, 1994 apresenta um número de eleitas superior, enquanto os anos das eleições com cotas, apresentam uma quantidade inferior à esperada. A proporção de eleitas em 1994, que chega aos 17,8%, é muito superior aos anos seguintes, o que demonstra que antes da aprovação das cotas havia uma tendência alta sobre a entrada de mulheres na Câmara dos Deputados.

Interpretando os dados das duas regressões logísticas, percebemos que em 1994 as candidatas tinham uma chance 153,3% maior de se elegerem, em comparação às três eleições com cotas, o que nos aponta uma entrada massiva de candidatas com menores chances de se elegerem nas eleições que adotaram as cotas para mulheres. Acrescentando uma razão de chance relevante, a taxa relativa de sucesso¹⁰, constata-se em 1994 uma razão de 108,4%, o que implica no maior sucesso feminino em relação aos homens. Essa taxa para as eleições pós-cotas (52,6% em 1998; 70% em 2002; e 66,1% em 2006) demonstra uma oscilação no sucesso relativo das mulheres, mas menor do que o sucesso dos homens.

A utilização dos modelos estatísticos comprovou-nos a veracidade da hipótese sobre a não eficácia do aumento no número de cadeiras com as cotas, já que a probabilidade de uma candidata ser eleita na eleição de 1994, anterior às cotas, era maior se comparada às duas eleições posteriores. Havia um percentual de eleitas notável em

1994, de 17,8%, que com as cotas reduziu-se a 6,9% de eleitas em 2006. Com isso, concluo que o aumento de candidaturas que pode de alguma forma estar relacionado à adoção das cotas não foi, de fato, um efeito arrebatador para a inserção de mais mulheres na Câmara.

Conclusões

Após séculos de exclusão, de serem marginalizadas e ignoradas, as mulheres, cada vez mais, lutaram por sua presença física¹¹ nos espaços de decisão política, meios em que há a predominância masculina. Ainda assim, compelidas por uma política da presença, o "movimento autônomo de mulheres era em parte obstado pela arrogância daqueles que pensavam que idéias podiam ser separadas da presença" (PHILLIPS, 2001, p.274).

As ações afirmativas buscam reformar legitimamente a representação que nos parece mais imediata, aquela em que há a presença das mulheres. Mesmo que as constatações apontem os efeitos perversos sobre a elegibilidade das mulheres após a implementação das cotas no Brasil, ainda assim, consideramos fundamental insistirmos nesse mecanismo, após (re)elaborações na lei brasileira, para a verdadeira transformação no sistema de representação nos órgãos políticos para que (re)afirmemos verdadeiramente a política para as mulheres. A política da presença, quando há as cotas e elas são cumpridas, se afirma no aumento substancial de mulheres nos movimentos partidários, uma maior inserção de candidatas potencialmente elegíveis nas listas para as eleições e na tentativa de buscar

Tabela 7 – Regressão Logística: Efeito sobre a elegibilidade das mulheres – 1994

	B	Desvio-Padrão	Significante	Exp(B)	%
Eleições 1994*	0,930	0,218	0,000	2,535	153,5%
Constante	-2,462	0,097	0,000	0,085	

*Tomei 1998, 2002 e 2006, anos com cotas, como referência.

Tabela 8 – Regressão Logística: Efeito sobre a elegibilidade das mulheres – 1998, 2002 e 2006

	B	Desvio Padrão	Significante	Exp(B)	%
Eleições 1998*	-0,835	0,275	0,002	0,434	-56,6
Eleições 2002*	-0,829	0,253	0,001	0,437	-56,3
Eleições 2006*	-1,069	0,249	0,000	0,343	-65,7

*Tomei 1998, 2002 e 2006, anos com cotas, como referência.

¹⁰ Taxa Relativa de Sucesso = (mulheres eleitas / mulheres candidatas) / (homens eleitos / homens candidatos) * 100.

¹¹ Retomo a idéia de presença física elucidada por Anne Phillips, remetendo-me à necessidade de uma presença real e não ideal. A própria autora diz que "cada vez mais é afirmada a necessidade de presença física dos grupos excluídos nos locais de decisão, o que se traduz freqüentemente na adoção de cotas eleitorais. Mas não se trata de escolher uma ou outra forma de representação e sim de, compreendendo os limites de cada uma, buscar um sistema mais justo que incorpore tanto idéias quanto presença" (PHILLIPS, 2001, p.268).

um reconhecimento pela redistribuição de poder político (FRASER, 1998), além da conciliação das idéias com a presença para, então, vigorar um sistema real e ideal de representação.

A conciliação entre os estudos sobre regras e instituições, apontados no efeito da lei sobre a elegibilidade feminina, e os estudos consequencialistas e multiculturalistas, sobre as barreiras culturais e a performatização política, nos leva a crer que o caso brasileiro é único pelos seus vários aspectos peculiares, da cultura tradicionalmente patriarcalista ao "jeitinho brasileiro"

marcante na aprovação da lei eleitoral das cotas. Enquanto permanecer a "ação afirmativa brasileira às avessas", reflexo de negociações e debates performáticos que comprometem a eficácia das cotas e o acesso das mulheres nas listas de candidaturas, na medida em que a lei aprovada não obriga os partidos à aplicação efetiva das cotas, estará ainda propícia a permanência da baixa participação feminina, a dominação masculina no meio e o estímulo à conservação da "política na ausência das mulheres" (MATOS, 2005).

Submetido para publicação em 11 de setembro de 2006.

Aprovado para publicação em 17 de outubro de 2006

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ABREU, Maria Aparecida. (2004), *Hannah Arendt e os limites do novo*. Rio de Janeiro, Azougue Editorial.
- ALVES, José Eustáquio. (2003), *Mulheres em Movimento: voto, educação e trabalho*. Ouro Preto, Editora REM.
- ARAÚJO, Clara. (1998), "Mulheres e Representação Política: A Experiência das Cotas no Brasil". *Revista Estudos Feministas*, 6, 4:71-91.
- ARAÚJO, Clara. (1999), "As cotas para mulheres, analisando resultados e perspectivas". *Teoria e Sociedade*, 4:105-134.
- ARAÚJO, Clara. (2001), "As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais". *Dados*. [online], 44, 1. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CFEMEA. (2006), "Dados sobre Mulheres candidatas e eleitas". Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/>>
- FRASER, Nancy. (1998), "From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Post-Socialist' Age", in C. Willet (ed.), *Theorizing Multiculturalism: a guide to the current debate*. Blackwell, 19-50.
- INTERNATIONAL INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE - IDEA. (2006), "Global Database of Quotas for Women". *Database*. Disponível em: <<http://www.idea.int/gender/>>.
- INTER-PARLIAMENTARY UNION - IPU. (2006), "Women in Politics". *Database*. Disponível em: <<http://www.ipu.org/bdf-e/>>.
- LOVENDUSKI, Joni. (1993), "The Dynamics of Gender and Party Politics", in P. Norris and J. Lovenduski (orgs.), *Gender and Party Politics*. London, Sage Publications.
- MATLAND, Ricahrd E. (1998) "Enhancing Women's Political : Legislative Recruitment and Electoral Systems", in International IDEA's Handbook, *Women in Parliament: Beyond Numbers*. Stockholm, International IDEA. Disponível em: <<http://www.idea.int>>.
- MATOS, Marlise. (2005) *A Política na Ausência das Mulheres: um estudo sobre comportamento político, carreiras/trajetórias e comportamento legislativo de mulheres*. Projeto para Concurso de Professor Adjunto-DCP/UFGM. Mimeo.
- MIGUEL, Sonia Malheiros. (2000), *A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no legislativo brasileiro*. Brasília, CFEMEA.
- NORRIS, Pippa; INGLEHART, David. (2000), *Cultural Barriers to Women's Representation*. IPSA 2000.
- PHILLIPS, Anne. (2001), "De uma política de idéias a uma política de presença?". *Revista Estudos Feministas*, 9, 1:268-290.
- PINTO, Céli. (2006), "Política de Cotas", in F. Anastásia e L. Avritzer (orgs.), *Reforma Política no Brasil*. Belo Horizonte e Brasília, Ed. UFGM e PNUD.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. (2004), "O Desafio: de uma democracia de eleitores a uma democracia de cidadãos", in *A Democracia na América Latina: Rumo a uma democracia de cidadãs e cidadãos*. Relatório PNUD 2004.
- SANTOS, Boaventura de Souza. (2001), "As Tensões da Modernidade(2): Direitos Humanos, globalização, culturas, interculturalidades, multiculturalismo, ocidente e islamismo". *Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros*, 5, 1.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. (1994, 1998, 2000), *Dados Estatísticos Eleitorais via Sistema de Informática*.
- VOGEL, Luís Henrique. (2005), *Sistemas Eleitorais, Quotas e Representação Feminina*. Brasília, Câmara dos Deputados.

Breno Cypriano é graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Tem como principais áreas de interesse Gênero e Política, Políticas de Ação Afirmativa, Direitos Humanos e Migração Internacional. É bolsista de Iniciação Científica do CNPq sob orientação da Profa. Dra. Marlise Matos. e-mail: brenocypriano@yahoo.com.br